

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: QUESTÃO POLÍTICO-SOCIAL OU CASO DE POLÍCIA?

TEENS IN CONFLICT WITH THE LAW: SOCIAL-POLITICAL ISSUE OR IF THE POLICE?

Helen Cris Cosme de Carvalho¹

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Os Adolescentes e a legislação em vigor; 3 Os adolescentes entre a inclusão e a exclusão; Considerações Finais; Referências das Fontes Citadas.

RESUMO

O presente artigo trata-se de uma reflexão sobre o comportamento dos adolescentes, a interferência e a aplicabilidade dos direitos assegurados constitucionalmente e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, os adolescentes em meio à sociedade, situações de inclusão e marginalização, educação e punição, a vida dentro e fora da lei, a aparente e possível solução para esta contenda nacional e a repercussão social, são alguns dos aspectos implicados nesta questão. A infância e adolescência naturalmente configuram a vulnerabilidade e fragilidade deste grupo etário. Os problemas psicológicos, afetivos e comportamentais desta faixa etária se apresentam como reflexos e conseqüências de aprendizagens, experiências e vivências dos adolescentes na fase anterior, ou seja, enquanto criança, conhecida como primeira infância². Não deixando de ressaltar o papel indispensável e fundamental neste processo da sociedade, a cultura.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescente; Conflito com a Lei; Direitos.

ABSTRACT

The present article it is a reflection on the behavior of adolescents, the interference and the applicability of the rights guaranteed by the Constitution and the Child and Adolescent, adolescents in the midst of society, situations of marginalization and inclusion, education and punishment, life inside and outside the law, the apparent and possible solution to

¹ Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM e em Direito pelo Centro Universitário do Norte – UNINORTE, especialista em Metodologia do Ensino Superior pelo Centro Universitário do Norte – UNINORTE, pós-graduanda em Psicopedagogia Clínica e Institucional, mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali, Professora de Ensino Superior do Centro Universitário do Norte – UNINORTE. E-mail: prof.helencriscarvalho@yahoo.com.br.

² PIAGET, Jean. *Seis estudos de Psicologia*. 14ª edição. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1986. p. 21.

this national strife and social repercussions are some of the aspects involved in this matter. Childhood and adolescence naturally shape the vulnerability and fragility of this age group. The psychological, emotional and behavioral disorders in this age group are presented as reflections and consequences of learning, experiences and experiences of adolescents in the previous phase, or, as a child, known as early childhood. Do not forget to emphasize the essential and fundamental role in this process of society, culture.

KEY WORDS: Adolescent; Conflict with the Law; Rights.

INTRODUÇÃO

As crianças e adolescentes na sociedade contemporânea são considerados como pessoas difíceis de serem compreendidas e em geral são estigmatizadas como alvo de diversos problemas sociais. Este público etário deve ser compreendido em primeiro como reflexo da cultura e sociedade na qual estão inseridos e também, salientar que estes passam por um processo complexo de desenvolvimento psíquico, ressaltados os fatores indispensáveis que o constituem: suas emoções, afetos e desejos³.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é tido em todo o mundo como avançado no que diz respeito aos direitos humanos por acolher os princípios de proteção à infância e adolescência. O Estatuto veio não só enfatizar a Declaração Universal dos Direitos da Criança, como também admitir e consagrar a criança e o adolescente como pessoas, e, portanto, cidadãos⁴.

Diante do exposto, o objeto de estudo do presente artigo é a situação, regulamentação e tratamento dado aos Adolescentes em Conflito com a Lei, tem como objetivo geral, analisar o tratamento direcionado aos adolescentes em conflito com a lei pela sociedade em geral, tem como objetivos específicos,

³ SALLES, Leila Maria. **Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos**. IN: Estudos de Psicologia, volume 22, número 01. Março, 2005. P. 54

⁴ MADEIRA, M^a A. Max Weber: Nosso contemporâneo. In COELHO, M^a F. P., BANDEIRA, L. Menezes, M. L.(orgs.). **Política, Ciência e Cultura em MAX WEBER**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000,p.243-253.

Identificar a legislação específica de atendimento e regulamentação do adolescente em conflito com a lei; Retratar o cenário em que os adolescentes estão inseridos nos dias atuais; Identificar aspectos de inclusão e exclusão contra aos adolescentes autores de atos infracionais. A metodologia utilizada durante a pesquisa e a coleta de resultados compõe-se do método lógico indutivo⁵, com o emprego da técnica da Categoria⁶, do Conceito Operacional⁷, do Referente⁸, do Fichamento⁹ e da Pesquisa Bibliográfica¹⁰.

1 OS ADOLESCENTES E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A doutrina da proteção total, priorizada pela Organização das Nações Unidas e incluída no ordenamento jurídico do Brasil, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, tem almejado extinguir *"toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*¹¹ No contexto da sociedade brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º. 8.069/1990) veio assegurar proteção integral à criança e ao adolescente, transformando por completo a linha do antigo *Código de Menores*, passando a adotar a criança e o adolescente como indivíduos de direito e em condições particulares de desenvolvimento.

⁵ "(...) pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral (...)". PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e prática**. 11 ed. Florianópolis: Conceito editorial/Millennium, 2008. p. 86.

⁶ "(...) palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia." PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e prática**. p. 25.

⁷ "(...) uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos (...)". PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e prática**. p. 37.

⁸ "(...) uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos (...)". PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e prática**. p. 37.

⁹ "(...) o fichamento tem como principal utilidade a de otimizar a leitura na pesquisa científica (...)". PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e prática**. p. 108.

¹⁰ "Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e prática**. p. 209.

¹¹ O estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 5º, determina: *"Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais"*

Entretanto, detecta-se uma enorme lacuna existente entre a proposta e a realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes de todo o país. Nesse sentido, em geral, as proposições da lei se transformam apenas em formulações abstratas. No que tange particularmente ao adolescente em conflito com a lei, a situação ainda se apresenta mais caótica. A afirmação da autoria da execução de atos infracionais cria quase sempre a desqualificação dos adolescentes, como se estes não fossem sujeitos de direitos e perdessem o status de cidadão. Os adolescentes que se encontram em conflito com a lei, e que, constituem a categoria chamada de *delinquência juvenil*, criam reações e opiniões contrárias e hostis de grupos sociais que não consideram o contexto sócio-econômico, político, histórico e cultural em que vivem. Frequentemente, tais posicionamentos são imediatistas e refletem um desejo de apenas excluir, que se acentua em relação a esta camada da população, sem que exista alguma mobilização para a mudança desta realidade. Percebe-se, também, um processo de aferição de culpa direcionado ao próprio adolescente, à família do mesmo, e, até mesmo, ao Estatuto.

Nesse sentido, é que considerar-se-á de grande relevância estudar não só os delitos praticados, mas o próprio autor, ou seja, o adolescente em conflito com a lei e a respectiva medida punitiva ou sócio-educativa. Para isso, é necessário conhecer, as condições de vida do adolescente, incluindo as particularidades e diversidades dos aspectos de cada medida. É imprescindível fazer-se um acompanhamento sistemático na aplicação de tais medidas, no que tange ao adolescente e também o local em que as mesmas são aplicadas. As pessoas que estão subordinadas a ordens são iguais diante da lei, obedecendo, conseqüentemente, a mesma e não às pessoas que as criam¹².

É indispensável entender que os motivos da violência cometida por esses adolescentes estão no meio em que vivem, na própria sociedade. Pretende-se compreender tal realidade com os ensinamentos de Weber¹³, de forma a

¹² PORTO, M^aS. G. **Análise weberiana da violência**. In COELHO, M^a F. P., BANDEIRA, L. Menezes, M. L.(orgs.). **Política, Ciência e Cultura em MAX WEBER**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000, pp.311-323.

¹³ WEBER, M. **A 'objetividade' do conhecimento nas Ciências Sociais**. In: GABRIEL, C. (org.) *Max Weber: Sociologia*. São Paulo: Ática, 1979, p. 79-127.

interpretá-la causalmente em seu processo de desenvolvimento e efeitos, ainda, conforme Weber a compreensão deste fenômeno consiste em um instrumento auxiliar que propicia a descoberta do sentido das ações dos homens. As instituições que abrigam esses menores tido como "infratores"¹⁴ se propõem a isolar, excluir, punir ou educar? Em um dado momento, esses adolescentes irão sair. Será que atingir a maioridade, conseqüentemente, a capacidade de exercício é o suficiente? Como esse menor irá viver socialmente após tanto tempo de isolamento? Fator que recobre o fenômeno da faixa etária¹⁵. Desta forma, a idade de 18 anos é um ponto crucial, pois é, a partir de então, que quem infringir a lei irá para os presídios, somado, ainda a questão social. Provavelmente, entre esses adolescentes, não existirá algum que seja da classe média ou média alta. Desta forma, tais menores são, em grande maioria, de origem carente. Entretanto, não significa que violência é sinônimo de carência. Se assim fosse, transformaríamos a periferia da cidade em verdadeiros celeiros de menores infratores que teriam que ser isolados para permitir uma sociedade livre de comportamentos violentos, criando um apartheid¹⁶ de classes sociais.

2 OS ADOLESCENTES ENTRE A INCLUSÃO E EXCLUSÃO

O fator em comum é a distância do menor infrator do convívio em sociedade, produzindo *corpos dóceis*¹⁷ que residem nestes estabelecimentos, ignorando, então, a história de vida de cada indivíduo, dispensando um tratamento igual para cidadãos em desenvolvimento, e, inclusive por isso, desiguais. Com a atitude de isolar os menores em conflito com a lei os "outsiders" para não incomodarem, "os estabelecidos"¹⁸. É pertinente assegurar um histórico social

¹⁴ Michel Foucault utiliza a denominação infrator para referir-se àquele que infringiu as normas jurídicas estabelecidas. (cf. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1997).

¹⁵ Conforme o art. 228 da Constituição Federal de 1988, "são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas de legislação especial".

¹⁶ "O **apartheid** foi um dos regimes de discriminação mais cruéis de que se tem notícia no mundo." Disponível em: www.ibge.gov.br/ibgeteen/datas/.../apartheid.html. Acesso em: 28 jun. 2011.

¹⁷ Michel Foucault, discute a noção de "docilidade" como a junção do corpo analisável ao corpo manipulável. (Cf. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1997. Cf. ainda FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1995.

¹⁸ ELIAS, N. SCOTSON, L. **Os Estabelecidos e os Outsiders**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000. p. 45.

em que a tranquilidade permaneça inalterada, talvez numa maneira de mascarar a realidade. A inexistência das políticas públicas fundamentais (educação, saúde, alimentação, trabalho, lazer) alcança os menores e suas respectivas famílias que, pertencentes às classes mais baixas, não conseguem ter acesso as condições mínimas de sobrevivência com dignidade, e conseqüentemente, manter o próprio sustento. A banalização de todos os meios de comunicação causa o consumo desregulado de produtos, que incentivam os menores a consumir cada vez mais. Em contrapartida, a facilidade com que se conquista poder, influência e prestígio, por meio dos produtos e vestimentas de valor, causa uma falsa percepção de poder, embora puramente simbólico. De fato, a soma de todas essas sensações concede poder real aos adolescentes. Agrega-se ainda a precariedade das relações pessoais, familiares e sociais. Fatores que induzem¹⁹ estes adolescentes à formação de novos vínculos e, conseqüentemente, o induz a pratica dos delitos. Para que se possa não só enfrentar a violência, mas também reduzi-la no Brasil, será determinante a reforma de todas as instituições públicas, para torná-las mais eficientes, e, quiçá, para torná-las mais justas

Nos últimos anos presenciou-se uma relevante transformação na história da humanidade, dos mais diversos segmentos como: política, tecnológica, social e econômica, a expansão da inevitável globalização, a evolução do conhecimento cibernéticos, a descoberta e manipulação da genética, a febre da cibercultura, os passos inesperados da nanotecnologia, entre outras. Atualmente, a variada oferta de tecnologias e informações faz parte do cotidiano de muitos jovens, dessa maneira, concordamos que são inúmeros os canais de comunicação.

Sendo assim, estar alheio aos acontecimentos, desconhecer as regras de conduta socialmente aceitas, não se dá exclusivamente pela falta de informação, já que com a globalização do mundo contemporâneo não há espaço para a ignorância de informações e fatos, agora, sim para a antiga exclusão, e tudo aquilo o que cabe discutir a respeito da valoração, inclusive, ética e não somente a falta de conhecimento. Crianças e adolescentes estão mais afeitos a essas inovações,

¹⁹ ZALUAR, A. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Revan, 1994. p. 76.

exemplo claro é a inversão de papéis, adolescentes orientarem adultos sobre as novas formas de tecnologia, informação e comunicação.

Nesse cenário, o adolescente com idade entre 16 e 18 anos precisa ser considerado como indivíduo capaz de compreender as conseqüências de seus atos, todavia, talvez não sendo necessariamente, capaz, ainda, de dimensioná-los concretamente. Defendemos que, adolescentes em conflito com a lei não devem ser submetidos às sanções de ordem penal. Apesar de concordar que o adolescente nessa faixa etária detém plena capacidade de discernimento, estando pronto para escolher os seus representantes políticos, diversas variáveis, não somente a idade, a miserabilidade, a baixa qualidade da educação, a falta de investimento em medidas em segurança, o pouco investimento em esporte e lazer, entre outros diversos fatores, podem ser apontados como mazelas que desencadeiam esse processo estarrecedor de violência crescente envolvendo adolescentes.

A violência e o terrorismo são manifestações do descuido. O cuidado integra, cria laços, desenvolve o sentimento e a afetividade humana. O descuido exclui, marginaliza, desumaniza o ser do homem, o amor é um bem simbólico e como tal crianças e adolescentes necessitam recebê-lo enquanto herança fundamental de suas famílias – biológicas²⁰, dentre tantas coisas que poderiam solucionar e reduzir o índice da delinqüência juvenil, podemos citar também, e, principalmente a afetividade, o carinho, amor, cuidado, que aliados a tais políticas públicas de qualidade, convergiriam para um resultado de fato promissor.

Diante de tantos fatores que causam ou poderiam solucionar o crescente índice da criminalidade juvenil, vale ressaltar, que educar, implica em assumir uma autoridade que leve a criança e o adolescente a crescer, a assumir a responsabilidade para ser livre para si, isto é, reconhecer e entregar-se a seu destino, a responsabilizar-se por si mesmo. Assumir a vida adulta exige a ocupação de seu lugar de sujeito no mundo, implica em assumir seu desejo, em

²⁰ DIAS, Maria das Graças S; SILVA, Moacyr M. S; MELO, Osvaldo F. **Política jurídica e Pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009. p. 38.

inserir-se socialmente, seja por uma opção profissional ou pela constituição de uma nova conjugalidade, parentalidade²¹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas e sociais básicas como, saúde, lazer, cultura, educação e segurança apresentam-se muito aquém da real necessidade das famílias brasileiras, incluindo as crianças e jovens, que costumam vivenciar essa realidade desde muito cedo, como desiguais. Inicia-se, então, a imigração contínua e desesperada para as ruas, onde esses menores começam a integrar uma escura e triste realidade, que se opõe a grandiosidade de seus sonhos e desejos. Submetidos as diversas e tenebrosas sensações de liberdade, adquirem uma independência precoce, indesejada, e, quase sempre permeada por delitos. São em grande maioria negros e pobres tirados do convívio familiar por diversas situações. Nas ruas, sofrem privações, discriminações e atentados, corroborando para a revolta e indignação dos mesmos. Mas o fato, é que, não deve se justificar o vertiginoso aumento da delinquência juvenil única e exclusivamente pela falta ou precariedade de estrutura familiar, educação, possibilidade de emprego, saúde e lazer insatisfatórios, pelo inchaço desordenado das grandes cidades. Fatores que explicam, mas não justificam o crime, entretanto, induzem o ser humano para cometê-lo. Indubitavelmente existem, e é notório, menores de má índole e/ou desvio moral.

De todo modo, o que é prevenido é mais fácil de corrigir, destarte, a preservação do Estado Democrático de Direito, dos direitos constitucionais deste público alvo em questão, deve partir das políticas públicas assistenciais do governo, inclusive no que diz respeito às crianças e adolescentes, de onde inicia e para onde tende o crescimento e futuro do país, bem como o desenvolvimento do povo brasileiro. A coibição, o isolamento e a violência com o menor infrator em nenhum momento configuram artifícios eficazes para combater a marginalidade e

²¹ DIAS, Maria das Graças S; SILVA, Moacyr M. S; MELO, Osvaldo F. **Política jurídica e Pós-modernidade**. p. 32.

exclusão social. O Estatuto da Criança e do Adolescente é um grande instrumento de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Uma legislação tida por muitos países, como modelo ideal e por isso, copiado, que vem alertar as autoridades para a necessidade de prevenir a criminalidade no seu nascedouro, dificultando a formação integral dessas personalidades desencontradas em mentes criminosas na idade posterior, ou seja, adulta.

As discutíveis, medidas sócio-educativas utilizadas em reprimenda aos crimes praticados pelos menores, tem como função alertar o menor infrator à conduta anti-social praticada, reeducá-lo e reinserí-lo na vida em sociedade. Se o adolescente, de causador de uma realidade alarmante passa a ser agente transformador da mesma, por já ter vivenciado situações que lhe proporcionaram dignidade e cidadania, o objetivo proposto pela medida estará cumprida. Então, estão aqui, quebrados os laços da família e da sociedade. As possibilidades de reabilitação diminuem consideravelmente, e os adolescentes, sem perspectivas, sem projetos, sem oportunidades e possibilidades e, passíveis à verdadeira "graduação" do crime, não se reabilitam. O regresso para o convívio em sociedade revela-nos um indivíduo muito pior, bem mais violento e anti-social. Daí a particularidade da medida, que, não obstante, tem sido bastante aplicada considerada a periculosidade dos infratores e gravidades dos crimes praticados. Conclui-se, por conseguinte, que a to discutida, redução da imputabilidade penal, o aumento do tempo de internação ou rigor excessivo das punições aplicadas, não recuperam. Apenas o tratamento, a educação, o cuidado, a prevenção serão capazes de diminuir a delinquência juvenil. Para tentar eliminar a já existente, a certeza é que o isolamento não recupera ou reabilita, pelo contrário, degenera. Rigor não resulta eficácia, e sim desespero, revolta, indignação e reincidência. Tudo que justamente não se deseja para as nossas crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BRASIL. Lei no. 8069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília, 13 de julho de 1990.

DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós – Modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

ELIAS, N. Scotson L. **Os Estabelecidos e os Outsiders**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1995.

MADEIRA, M^a A. Max Weber: Nosso contemporâneo. In COELHO, M^a F. P., BANDEIRA, L. Menezes, M. L.(orgs.). **Política, Ciência e Cultura em MAX WEBER**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000, p.243-253.

PIAGET, Jean. **Seis estudos de Psicologia**. 14^a ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1986.

PORTO, M^{as}. G. Análise weberiana da violência. In COELHO, M^a F. P., BANDEIRA, L. Menezes, M. L.(orgs.). **Política, Ciência e Cultura em MAX WEBER**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000, pp.311-323.

SALLES, Leila Maria. **Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos**. In: Estudos de Psicologia, volume 22, número 01. Março, 2005.

WEBER, M. **A 'objetividade' do conhecimento nas Ciências Sociais**. In: GABRIEL, C. (org.) *Max Weber: Sociologia*. São Paulo: Ática, 1979, p. 79-127.

_____. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1987.

_____. **Conceitos sociológicos fundamentais**. In: WEBER, M. **Economia e sociedade: fundamentos de sociologia compreensiva**, v. 1. Brasília: UnB, 1990.

ZALUAR, A. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Revan, 1994.